



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE FRANCA**

Rua Benedito Maníglia, nº 200 – Vila Chico Júlio - Franca/SP - CEP: 14.405-245
Telefax: (16) 3111-9910 - E-mail: defra@educacao.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR COORDENADOR

Fundamento legal: Resolução SE 75, de 30/12/2014 alterada pela Resolução SE 3, de 12/01/2015, Res. SE12, de 29/01/2016, Res. SE. 15, de 05/02/2016 e Res. SE 06, de 20/01/2017 que dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador. A Diretora da EE Mário D'Elia, em Franca/ SP, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura das inscrições para 2 (duas) vagas de Professor Coordenador para o segmento Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, desta Unidade Escolar.

I – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO:
Constituem-se requisitos para o exercício da função de Professor Coordenador nas unidades escolares:

I - ser docente titular de cargo ou Ocupante de Função- Atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública - CAAS;

II - contar com, no mínimo, 03 (três) anos de experiência no magistério público estadual;

III - ser portador de Diploma de Licenciatura Plena.

§ 1º - O docente, classificado na Unidade Escolar ou classificado em Unidade Escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de Professor Coordenador da Unidade Escolar.

§ 2º - Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 3º - A designação para atuar como Professor Coordenador - PC - somente poderá ser concretizado quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

§ 4º nos termos do § 1º do artigo 7º da Resolução SE nº 75/ 2014, para o “docente classificado na unidade escolar, [que] terá prioridade na indicação para designação [...] no posto de trabalho de Professor Coordenador da unidade escolar”.

§ 5º No caso de indicação de docente não classificado na unidade escolar, “deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na

unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação”, nos termos do § 2º do artigo 7º da Resolução SE nº 75/ 2014.

§ 6º Nos termos do § 3º do artigo 7º da Resolução SE 75/ 2014, “a designação para atuar como Professor Coordenador – PC somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado”.

II – ATRIBUIÇÕES: Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador - PC:

I - atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III - ter como prioridade o planejamento, a organização e desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos, impressos ou em DVDs, e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação; (NR), conforme Res. SE 03, de 12/01/2015.

IV - coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

V - decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VI - relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;

VII - trabalhar em equipe como parceiro;

VIII - orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IX - coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática e participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

X - tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

- a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
- b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
- c) a efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais;
- d) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos;
- e) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;
- f) a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;
- g) a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem; h) a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.

III – PARA SER CONSIDERADO CREDENCIADO OBSERVAR-SE-ÃO ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

1- Definidas pelos artigos 9º e 10 da Resolução SE 75, de 30/12/2014, alterada pela Res. SE 03, de 12/01/2015.

1.1 - a análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato; 1.2 - a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

1.3 - o cumprimento do papel do Professor Coordenador na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

1.4 - a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;

1.5 - a disponibilidade de tempo do candidato para cumprir o horário da coordenação e também para investir em sua qualificação profissional e atender às atividades de formação continuada propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

1.6 – disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40(quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana, sendo que a carga horária do PC deverá ser distribuída por todos os turnos de funcionamento da escola. 1.7 as condições do(a) candidato(a) para o exercer o papel de Professor Coordenador na perspectiva da Educação Inclusiva e da construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

2- Definidas conjuntamente com a Diretoria de Ensino e Unidade Escolar, nos termos do caput do artigo 9º da Res. SE 75, de 30/12/2014. Alterada pela Res. SE 03, de 12/01/2015.

2.1 – Inscrição na unidade escolar;

2.2 – Apresentação de documentos comprobatórios;

2.3 – Apresentação de proposta de trabalho;

2.4 – Entrevista individual.

IV - PERÍODO DE INSCRIÇÃO: Dias 20 e 21/12/2021, das 8 às 12h e das 13 às 16h na EE Mario D'Elia, situada na rua Couto Magalhães, nº 777, Jd. Consolação, na cidade de Franca - SP.

V - ENTREGA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Requerimento de inscrição;

b) Documento original que comprove que o candidato conta com no mínimo 03 (três) anos de experiência como docente da rede estadual de ensino, contados até a data da inscrição;

c) Cópia do Diploma ou Certificado acompanhado de Histórico Escolar de curso de Licenciatura Plena;

d) Currículo atualizado;

e) Cópias dos certificados dos Cursos de atualização profissional oferecidos pela SEE e / ou Diretoria de Ensino, dentro da validade - Aperfeiçoamento e Especialização – 01 ponto por certificado; Atualização (mínimo de 30 horas) - 0,5 ponto por certificado;

f) Proposta de Trabalho.

VI- PROPOSTA DE TRABALHO CONTENDO: a) Nome do candidato; b) Escola Sede; c) Ações a serem desenvolvidas na escola de acordo com as atribuições previstas no Artigo 5º da Resolução SE 75, de 30-12-2014 alterada pela Resolução SE 3, de 12-1- 2015 visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico fundamentado nos princípios que norteiam a o Currículo do Estado de São Paulo;

VII - ENTREVISTA E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO PELO DIRETOR E SUPERVISOR DA UNIDADE ESCOLAR:

a) A entrevista com os candidatos será realizada no dia 22/12/2021, a partir das 8h (agendada pela Direção da Escola).

VIII - DA VAGA OFERECIDA: 02 (duas) vagas para Professor Coordenador dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) Nenhuma das etapas deste processo de seleção poderá ser feita por procuração.
- b) Cabe ao(à) candidato(a) responsável pela inscrição atentar para a relação de documentos exigidos no presente Edital.
- c) Não será facultada a entrega de documentos posteriormente ao ato da inscrição.
- d) Os casos omissos serão decididos pela Diretora de Escola, ouvido o Supervisor de Ensino, à luz da Resolução SE 75/ 2014 e demais disposições legais.
- e) O ato da inscrição implicará na aceitação, por parte do(a) candidato(a), de todas as disposições do presente Edital.

Franca /SP, 15 de dezembro de 2021.